PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0338/03
Folha 002
Protocolo

LEI N º 959, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA SENTINELA E NO PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público para a categoria de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo,no Programa Sentinela e, categoria de Técnico em Informática e Assistente Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Os recursos para o pagamento de pessoal admitido nos programas a que refere o artigo anterior, serão oriundos integralmente do Governo Federal, exceto quando houver previsão de contrapartida, quando os recursos serão oriundos do Governo Municipal.

Art. 3º A contratação de pessoal nos termos desta Lei, deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 4º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação vigente.

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0338/03
Folha 03
Protocolo

em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V – extinção, encerramento, desligamento ou suspensão dos programas PETI e SEntinela pelo Ministério da Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 5º O número de vagas e a remuneração para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R$
PSICÓLOGO	40 HORAS	01	1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.100,00
PEDAGOGO	40 HORAS	01	900,00

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R$
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 HORAS	01	550,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	550,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de setembro de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO
Proc. 0338/03
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em, 15.09.2003:

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

A Sec. Legislativa

Segue o presente processo para providências cabíveis;

Em. 15/09/2003

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue Processo com lei nº 959/03 conferido com o Projeto de lei nº 890/03, para arquivo.
Em: 18/09/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03